**PROCESSO**: **n º** 4701 - 4734/2016

**INTERESSADO: IPASEAL – GERÊNCIA DE SAÚDE**

**Assunto:** Liberação de Pagamento

Trata-se de **Processo Administrativo nº 4701 – 4734/2016**, em 01 (um) volume, com 11 (onze) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a empresa **TM CIRÚRGICA**, no valor de **R$22.660,00 (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta reais)**, referente material necessário para procedimento cirúrgico.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise dos autos restringiu-se **no que se refere a cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela chefia de Gabinete (fls. 11).

À fl. 02 - Constata-se a solicitação de aquisição de OPM, datada de 24/08/2016, de lavra do Auditor Técnico, Márcio Mota Gomes.

Às fls. 03/05 - Observa-se que foi acostada a guia de solicitação e internação do paciente.

Às fls. 06/07 - Observa-se cotação de dois fornecedores, tendo a **TM CIRÚRGICA** com a melhor proposta, no valor de **R$22.660,00 (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta reais)**. **Ressalte-se que o documento está RASURADO**. **O DEFEITO** vicia o documento e, e para que a pública-forma seja expedida, faz-se necessário mostrá-lo na forma correta e transparente.

À fl. 08 - Observa-se Relatório de Uso de OPME, contendo o nome da paciente Maria do Carmo Viera de Assis.

À fl. 09 - Constata-se Autorização de lavra do Auditor Técnico Administrativo, Braulio Leite Neto.

À fl. 10 - Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

* Observa-se, que a despesa não está em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
* Constata-se, que não foram acostadas as certidões de regularidade fiscal.
* Observa-se que não foi anexada aos autos a nota fiscal do(s) produto(s).
* Não foi constatada a Justificativa no não cumprimento de pelo menos 03 (três) orçamentos do(s) produto(s) solicitados.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que seja providenciado o empenho no valor total de **R$22.660,00 (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta reais).**
2. **DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja anexada a nota fiscal aos autos, devidamente **“atestada”** pelo responsável.
3. **DAS CERTIDÕES** – Que seja anexada às certidões regularidade fiscal atualizadas no ato do pagamento em atendimento à legislação pertinente.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“c”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a empresa, **TM CIRÚRGICA**, no valor de **R$22.660,00 (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta reais).**

Maceió, 02 de agosto de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**